



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 12/08/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 35/97 - Altera o Artigo 1º da Lei 2.453/97.

AROLDO MONTONI FERREIRA

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

JUSTIFICATIVA

No projeto de Lei nº 15/96, de iniciativa do vereador Aroldo Montoni Ferreira, foi fixado o dia 25 de agosto como “Dia Municipal Evangélico”. Desse projeto originou-se a Lei nº 2.453/97, sancionada pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal em 26 de maio de 1997.

Em reunião realizada no dia 10 de junho de 1997, o CONPEG - Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Guaçuí, por unanimidade consideraram a data imprópria, tendo em vista que no dia 25 de agosto já é comemorado o “Dia do Soldado”.

Desta forma, o CONPEG solicitou deste vereador, a alteração da data de comemoração do Dia Municipal Evangélico, passando para a última sexta-feira de setembro de cada ano, sendo que, quando o dia 29 cair na última sexta, o feriado será transferido para o dia 27 do referido mês.

Na certeza do acolhimento pelos demais vereadores, apresento protestos de elevada estima e consideração.


AROLDO MONTONI FERREIRA
Vereador da Câmara Municipal
Guaçuí-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560-000 - Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 35/97

Altera o artigo 1º da Lei 2.453/97

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte projeto:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.453/97 que cria o Dia Municipal Evangélico passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A última sexta-feira do mês de setembro de cada ano, será consagrada aos evangélicos de nosso Município e passará a constar no calendário de comemorações desta cidade como feriado do "Dia Municipal Evangélico".

Parágrafo único - Quando o dia 29 de setembro cair na última sexta-feira do mês, o Dia Municipal Evangélico será comemorado no dia 27 de setembro, cabendo, neste caso, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, baixar o respectivo Decreto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 12 de agosto de 1997.


AROLDO MONTONI FERREIRA
Autor do Projeto

Guaçuí, 24 de junho 1997.

DO: CONPEG (Conselho de Pastores e Lideres Evangélicos de Guaçuí)
AO: Ex.mo Sr. Aroldo Montani Ferreira.
D.D. Vereador

Assunto: Esclarecimento faz.

Vimos pela presente instrumento esclarecer a V. Ex^a que em reunião datada em 10/06/97 ficou decidido que solicitaríamos mudança no artigo 1º no que tange ao dia do Evangélico conforme copia em anexo.

Na certeza de vossa preciosa compreensão, nos colocamos no seu inteiro dispor.

Atenciosamente.


Presidente. Arivalcir Alves Xavier


Secretário. José Adão de Andrade

Guaçuí, 16 de junho de 1997.

**DO CONPEG (Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Guaçuí)
AO Ex.mo Sr. Dr. João Leonel
D.D. Prefeito de Guaçuí E.S.**

Assunto : Solicitação faz

Vimos pelo presente instrumento, Considerando:

1º) Que no art.1º a data oficializada como “Dia do Evangélico” foi 25 de agosto;

2º) que o dia 25 de agosto já é conhecido como o “Dia do Soldado”, portanto, ofuscando o “Dia do Evangélico”;

3º) que o CONPEG, reunido no dia 10/06/97,unanimemente considerou esta data imprópria;

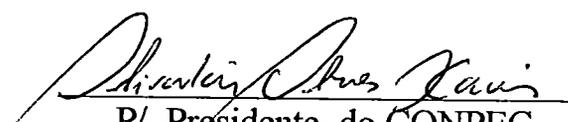
Solicitar:

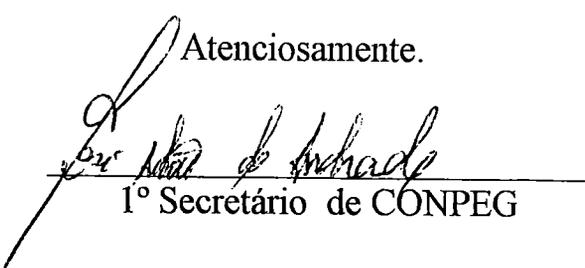
1º) Que no art. 1º seja a data alterada para a **última sexta-feira de setembro** de cada ano;

2º) que, se a última sexta-feira cair no dia 29/09, a data seja antecipada ou colocada posterior 2 (dois) dias.

Na certeza de Vossa preciosa atenção.

Atenciosamente.


P/ Presidente do CONPEG


1º Secretário de CONPEG

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 35/97

Sala das Sessões em 12, 08, 1997

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº e Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões em 12, 08, 1997

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35/97 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.453/97

Aroldo Montoni Ferreira

Propõe o nobre Vereador Aroldo Montoni Ferreira, a alteração do Artigo 1º da Lei nº 2.453/97, onde fixa o dia 25 de setembro como "Dia Municipal do Evangélico", conforme texto apresentado.

A alteração de um artigo, item ou mesmo em seu contexto geral, é parte da função legislativa e tem amparo para que um dos Vereadores que compõe a Casa de Leis faça tal proposta. Assim procede o Vereador Aroldo.

O projeto encontra amparo para seu processamento.

Todavia, o Parágrafo Único merece uma atenção especial, vejamos:

- a - A Lei fixa uma data - **ÚLTIMA SEXTA FEIRA DO MÊS DE SETEMBRO;**
- b - O Parágrafo Único condiciona o dia fixado no Artigo 1º, o que ao nosso entendimento não tem sustentação, pois a edição de uma Lei é **IMPERATIVA** e como proposta é **CONDICIONAL;**
- c - Na hipótese do Parágrafo exige do Executivo outro diploma (**DECRETO**) o que não justifica, pois não está disciplinando a própria Lei e sim mudando seu aspecto
- d - O Fato da última Sexta Feira coincidir com o dia 29 nada tem a ver com a data da lei, muitas comemorações são feitas em conjunto na mesma data.
Exemplo: **11 de Agosto: Dia da Justiça, Dia do Advogado, Dia do Estudante... e muitos outros.**

Assim, o Parágrafo Único, como editado, deve ser vetado.

Quanto à pretensão nada impede sua tramitação normal pela Casa.

Guaçu, 13 de agosto de 1997.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 35197

Sala das Sessões, em 19.08.97

[Handwritten Signature]
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 19.08.97

[Handwritten Signature]
Presidente

A P R O V A D O

Sala das Sessões 22/08/97

[Handwritten Signature]
Presidente
Votação única

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após analisar o Projeto de Lei nº 035/97 - Altera o artigo 1º da Lei 2.452/97, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal, através de seus membros abaixo assinados, apresenta o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 035/97.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.453/97 que cria o Dia Municipal Evangélico passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido o dia 28 de setembro, como *Dia Municipal Evangélico*, data consagrada aos Evangélicos do Município, passando a constar no calendário de comemorações desta cidade como feriado”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 22 de agosto de 1997.

LORIVAL DUTRA MIRANDA *[Handwritten Signature]*
Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA *[Handwritten Signature]*
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA *[Handwritten Signature]*
Membro